



PARECER JURIDICO Nº 017/2026 DAJ-URB

Análise jurídica do Edital do Processo Licitatório nº 002/2026 GC-URB-002. Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026 – GC – URB - 002. Formação de Registro de Preços para aquisição de mobiliário. Lei nº 14.133/2021.

Referente ao Processo Administrativo SEI nº 16.001005/2026-28

INTERESSADOS: Gerência de Licitações e Contratos, da URB Recife.

ASSUNTO: Análise jurídica de edital de licitação para Formação de Registro de Preços, para aquisição, de mobiliário em geral destinado ao atendimento das necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e demais anexos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 – GC – URB - 002, sob o regime de fornecimento por preço unitário e por demanda, tipo menor preço global por lote.**

A presente manifestação jurídica, solicitada pela Gerente de Contratação desta Autarquia, Ana Paula Rodrigues Silva, através do Despacho **Despacho URB/DPR/DAF/GLC Nº 58/2026**, no Processo Administrativo SEI nº 16.001005/2026-28, que tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao processo licitatório em epígrafe.

Foram encaminhados, juntamente com o despacho acima referido, os documentos anexados ao Processo Administrativo SEI nº 16.001005/2026-28, advindos também da área técnica.

A presente documentação analisada refere-se a **fase preparatória da licitação**, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e se trata dos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, com o objetivo de assessorar a unidade demandante no controle de legalidade.

Este Parecer não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pela diretoria demandante, por isso, os documentos apresentados através da **COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) URB/DPR/DAF/GGAI/UA Nº128/2026**, terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

De acordo com os documentos enviados os mesmos se mostram de acordo com as exigências previstas no Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, observa-se que a área técnica enviou o Estudo Técnico Preliminar, no qual consta fundamentada a descrição da necessidade de contratação, a estimativa da quantidade a ser contratada, o levantamento das soluções/pesquisa de mercado, as referências de preços utilizados, a estimativa do valor e a descrição dos requisitos da contratação, como se dará o gerenciamento do contrato, dentre outros tópicos.

No Termo de Referência há os requisitos da contratação, quais os critérios de seleção do fornecedor, as condições gerais das propostas a serem apresentadas, as obrigações da contratante e da contratada, dentre outros, tudo conforme disposto no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também foi enviada a Análise de Risco da compra, que foi devidamente atendida através da elaboração do Mapa de Risco, conforme previsto no inc. “X”, do referido Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários

suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõe o artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021.

A Nota de Reserva, que detalha a origem dos recursos e previsão orçamentária dos recursos encontra-se também anexada.

No concernente à autorização de autoridade superior para abertura de processo licitatório, aconteceu mediante à anuência da autoridade superior, ou seja, por meio do despacho **URB/DPR nº 319/2026** do Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife. Trata de passo crucial para sua celebração, garantindo transparência dentro dos limites legais.

Desta forma, considera-se que estão cumpridas as exigências técnicas constantes da fase de planejamento da licitação.

Considerando que o presente edital fará a formação de um Registro de Preços, através de um Pregão, voltado a aquisição de mobiliário, há especificidades a serem analisadas. Atendido ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37.323/2023.

Para o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar, definido no XLV, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como:

Art. 6º, XLV. conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Com relação ao conteúdo do edital para Formação do Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Como é possível observar, através da análise do artigo acima, o legislador determinou que o edital revele os quantitativos máximos a serem exigidos de cada lote, que poderão ou não serem adquiridos. O cumprimento de tal exigência encontra-se no seu Anexo I, que se refere ao Termo de Referência. No Termo de Referência essa informação encontra-se no Anexo A - especificações, quantitativos e valor estimado. Item I. quantitativo e valor estimado.

Destacamos a impossibilidade prevista no inciso IV, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, de o licitante ofertar quantitativo inferior ao quantitativo previsto no Termo de Referência, sendo caso de desclassificação da proposta, como dispõe o item 16.3.1.d do Edital.

Como já citado, o critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço Global por Lotes, atendido assim o inciso V, art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A possibilidade de se registrar mais de um fornecedor, conforme dispõe o inciso VII, art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, está disponibilizada no item 34.3 do Edital, quando prevê o cadastro de reservas, atendendo também ao que dispõe o art. 13, II do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

A vedação prevista no inciso VIII, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 também encontra-se prevista no Edital.

As hipóteses de alteração dos preços já registrados, definida no inciso VI, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e cancelamento da Ata, estabelecida no inc. IX, do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 37.323/2023, tem sua possibilidade prevista na Minuta da Ata, Anexo II do Edital.

Foi escolhida a modalidade licitatória Pregão, adequada e utilizada para atender o objeto do edital, na sua forma de disputa eletrônica, sendo o critério escolhido de julgamento menor preço global por lote.

O objeto da licitação está bem definido e de acordo com os documentos técnicos apresentados.

O modo de disputa será o **aberto**, como indicado no Edital, em consonância com o inciso I do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Proibida a participação de consórcio no certame, devidamente justificada, considerando o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme estabelecido no Termo de Referência, por se tratar de objeto comum, de baixa complexidade e, ainda, face ao risco de redução da concorrência em virtude da apresentação de lances únicos por grupos de empresas, fica vedada a participação de Consórcios.

No edital sob análise figuram os seguintes conteúdos: 1. Preâmbulo, 2. Informações Preliminares. 3. Objeto, 4. Valor estimado, 5. Recursos Orçamentários, 6. Componentes deste edital, 7. Condições para participação. 8. Credenciamento no sistema eletrônico de licitação – licitar digital 9. Impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos, 10. Participação de Consórcios, 11. Não poderão participar desta licitação, 12. Registro da Proposta Inicial, 12.9 Será desclassificada a

PROPOSTA INICIAL que, 13. Sessão de abertura, classificação das propostas e formulação de lances, 14. Negociação, 15. Apresentação da Proposta Final. 16. Julgamento da proposta, 16.3. Desclassificação da proposta final, 17. Habilitação. 17.14. Habilitação Jurídica. 17.15 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista. 17.16 Qualificação Econômico-Financeira. 17.17 Qualificação Técnica. 17.18. Declarações. 18. Julgamento da Habilitação. 18.6 Será Inabilitada a licitante que: 19. Prazos da proposta, de entrega do objeto e vigência e prorrogação do contrato, 20. Recursos Administrativos, 21. Adjudicação e Homologação, 22. Celebração do contrato e garantia contratual, 23. Execução do contrato e possíveis alterações, 24. Gestão e Fiscalização do Contrato. 25. Recebimento do Objeto, 26. Alteração e extinção/rescisão contratual. 27. Pagamento das faturas. 28. Reajustamento de Preços, 29. Infrações e Sanções Administrativas, e respectivos prazos 30. Divulgação do Resultado. 31. Prevenção e combate à fraude e corrupção, 32. Extinção e Nulidade do contrato, 33. Revogação ou Anulação do certame, 34. Ata de Registro de Preços, 35. Disposições finais.

Em cada um dos tópicos acima mencionados há definições impositivas e uniformes para as situações ali previstas. As cláusulas inseridas no instrumento convocatório não reproduzem condições que impeçam ou restrinjam a participação dos interessados em participar do processo licitatório em questão. As normas de ordem técnica foram extraídas do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo do Edital.

Quanto ao conteúdo da minuta contratual, em linhas gerais, constam as cláusulas necessárias descritas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

Isto posto e considerado, dentro dos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, o juízo de oportunidade e conveniência do procedimento licitatório em análise, o procedimento licitatório poderá conduzido, visto que não vislumbramos óbice legal ao prosseguimento do presente processo, podendo a licitação ter continuidade pela modalidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Recife/PE, 10 de julho de 2026.

José Nelson Vilela Barbosa Filho
Diretor de Assuntos Jurídicos